

Guilherme Gomides de Matos	DEFERIDO
Igor José Pereira dos Santos	DEFERIDO
João Antônio Silveira Azambuja	DEFERIDO
Joelson dos Santos França	DEFERIDO
Joicimara da Costa Santos	DEFERIDO
José Gabriel Medina Echeverria	DEFERIDO
Karolaine Bueno Santana	DEFERIDO
Larissa Brunel Victor	DEFERIDO
Leliane dos Santos Diniz	DEFERIDO
Leonardo Duarte da Silva	DEFERIDO
Luiz Felipe de Oliveira Silva	DEFERIDO
Márcia Regina Damazio	DEFERIDO
Naiara Nascimento Rodrigues	DEFERIDO
Pedro Afonso N. de Souza	DEFERIDO
Rafael Freire Ribeiro da Silva	DEFERIDO
Rodrigo Celaya da Silva	DEFERIDO
Sara Rosa Viana	DEFERIDO
Stephany dos Santos Rivarola	DEFERIDO
Taysna Amaral de Assis	DEFERIDO
Thiago Ernesto Silva Zanini	DEFERIDO
Thiago Yamane de Andrade	DEFERIDO
Vanessa Dias Joaquim	DEFERIDO
Vanessa Pinto Lopes	DEFERIDO
Victor Gabriel Ferreira Camargo	DEFERIDO
Walker Gomes Paiva	DEFERIDO
Wayslan Celestrino Machado Coth	DEFERIDO
Wellyton Ritter Honorato	DEFERIDO
Yolanda Tiemy dos Santos Yui	DEFERIDO

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CEIF/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO N.1.030, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Altera o Artigo 1º da Deliberação CEIF/FCO nº855.*

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financeiros pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, no exercício da competência que lhe conferem as regras dos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 14.146, de 04 de março de 2015, e do art. 13, IV e V, do Regimento Interno, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo Plenário, em Reunião extraordinária ocorrida em 23 de novembro de 2016, expede o seguinte:

Considerando a demanda por financiamentos de aquisição de insumos e ou matéria-prima e formação de estoques para vendas para pequeno –média empresa;

Considerando tratar-se de beneficiários prioritizados para concessão de financiamentos com recursos do FCO,

#### DELIBERA

Art. 1º O Artigo 1º da Deliberação nº 855, passa a ter a seguinte redação: Destinar R\$ 50.000.000,00 para a aquisição de insumos e ou matéria-prima e formação de estoques para vendas para Micro, Pequenas e Pequeno-média empresa devendo o agente financeiro:

- I. garantir a continuidade do acolhimento das propostas e a contratação e liberação dos recursos para investimentos até o limite orçamentário previsto na Programação FCO 2016;
- II. observar que os tetos de financiamento e os prazos de vencimento são aqueles aprovados pela Resolução CONDEL/SUDECO Nº 039, de 15 de dezembro de 2015, atualizada em novembro de 2016, Título IV, Subtítulo I, Item 3 C com prazos de contratação até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de novembro de 2016.

Campo Grande, 23 de novembro de 2016.

**Jaime Elias Verruck**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico  
Presidente do CEIF/FCO.

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

**Extrato do Contrato N° 0009/2016/AEM-MS N° Cadastral 7427**  
**Processo:** 61/010.00209/2016  
**Partes:** Agência Estadual de Metrologia e TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
**Objeto:** O presente contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para locação de 12 (doze) máquinas Multifuncionais Monocromáticas, observada a estimativa mensal de 35.500 cópias/impressões, 01 (uma) máquina Multifuncional A4 Colorida, observada a estimativa mensal de 2.000 cópias/impressões e de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, peças e acessórios, exceto papel, para atender as necessidades da AEM-MS.  
**Ordenador de Despesas:** Nilton Pinto Rodrigues  
**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 23665006365020001 - Gestão administrativa e operacional do convênio, Fonte de Recurso 0281050001 - AEMS/MS - Agência Estadual de Metrologia/Convênio.0007/2013, Natureza da Despesa 33903917 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**Valor estimado:** R\$ 15.180,00 (quinze mil e cento e oitenta reais) a.a.  
**Amparo Legal:** Lei 8.666/93  
**Do Prazo:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
**Data da Assinatura:** 17/11/2016  
**Assinam:** Nilton Pinto Rodrigues e Juliene Pereira Ivo Sobrinho

### AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "AGEPEN" Nº11/AGEPEN/MS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**"Dispõe sobre o Manual de Orientação do Aluno, em Curso de Formação de Agente Penitenciário".**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de normalizar os procedimentos de orientação ao aluno matriculado em Curso de Formação realizado pela Escola Penitenciária da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar Manual** de Orientação do Aluno e suas alterações conforma consta Anexo Único desta Portaria.

**Art.2º** Anexo Único desta Portaria o "Manual de Orientação do Aluno da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário", estará disponível no site [www.agepen.ms.gov.br/DOWNLOADS/ESCOLA PENITENCIÁRIA](http://www.agepen.ms.gov.br/DOWNLOADS/ESCOLA%20PENITENCIARIA).

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a PORTARIA "AGEPEN" Nº 09/AGEPEN/MS.

Campo Grande MS, 22 de novembro de 2016

**AILTON STROPA GARCIA**

Diretor-Presidente  
Mat. 376571021

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "AGEPEN" Nº11/AGEPEN/MS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.**

#### MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ALUNO Normas Gerais de Disciplina

#### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CURSO DE FORMAÇÃO

**Art. 1º.** A Matrícula no Curso de Formação dependerá de habilitação nas fases anteriores do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Agente Penitenciário, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece o Edital específico.

**Art. 2º.** A Matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso do aluno no Curso de Formação.

**§ 1º.** Somente ao aluno devidamente matriculado é permitido frequentar o Curso de Formação.

**§ 2º.** O aluno que for servidor público contará o tempo de Curso como tempo de serviço, sujeito, porém, ao regime didático e disciplinar do mesmo.

**§ 3º.** O Curso de Formação, uma das fases do Concurso Público, é **eliminatória e classificatória**, conforme constará de Edital próprio.

**Art. 3º.** A carga horária do Curso de Formação de Agente Penitenciário será de, no mínimo, 420 (quatrocentas e vinte) horas aula, incluindo o estágio supervisionado.

#### CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS DAS AULAS

**Art. 4º.** As aulas em sala terão a duração de 50 (cinquenta) minutos, para cada disciplina, exceto o estágio supervisionado, que será em regime de plantão com duração de 24(vinte e quatro) horas de serviço, ou em expedientes diários que não ultrapassem a 10 (dez) horas dia.

**Parágrafo único.** As aulas serão ministradas em dias e horários pré-estabelecidos pela Escola Penitenciária, com intervalo de: 15 (quinze) minutos período matutino e 15 (quinze) minutos período vespertino; intervalo de 1 hora e 05 minutos para almoço e de 30 (trinta) minutos entre os períodos vespertino e noturno.

**Art. 5º.** Os alunos do Curso de Formação de Agente Penitenciário poderão ser convocados para atividades discentes em dias e horários que não estejam pré-estabelecidos, no interesse do ensino e da aprendizagem, contando como carga horária do currículo.

#### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

**Art. 6º.** A frequência do aluno no Curso é obrigatória e também a participação de formatura duas vezes por semana para avisos e ensaio da canção do servidor penitenciário, somente, prestará prova final o aluno que tiver assistido no mínimo 90% (noventa por cento) das horas aula de cada disciplina estabelecida no currículo.

**Parágrafo único.** O professor fará o registro da frequência do aluno, que será entregue na Secretaria, para controle e apuração da assiduidade de cada aluno.

**Art. 7º.** Todo atraso é computado como falta à aula correspondente e anotado na ficha disciplinar do aluno, devendo o mesmo aguardar fora da sala de aula o início da aula seguinte.

**Art. 8º.** A cada 8 (oito) horas aula de atraso ou falta computada será descontado 1/30(um trinta avos) de dias de trabalho em folha de pagamento, tanto do aluno servidor público, quanto do aluno bolsista.

**Art. 9º.** As faltas poderão ser abonadas, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) de horas aulas por disciplina.

**Parágrafo único.** Quando autorizado pela ESPEN, em casos excepcionais, o aluno deverá repor a aula da disciplina em outra turma.

Justifica abono de falta:

I - doença, mediante atestado médico;

II - falecimento de cônjuge, genitores, filho e irmão, até cinco dias consecutivos, mediante comprovação.

**Art. 10.** No decorrer do Curso ou no cômputo final de frequência o aluno que obtiver mais de 10% (dez por cento) de faltas não abonadas, em qualquer das disciplinas, será considerado reprovado e automaticamente desligado do mesmo.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

**Art. 11.** O aluno terá no processo de ensino/aprendizagem, acompanhamento progressivo mediante trabalhos individuais e em grupo, testes, pesquisas, além da prova objetiva final aplicada pelos professores e servidores da Escola Penitenciária.

**Art. 12.** O professor de cada disciplina deverá se utilizar de prova objetiva e subjetiva para compor a média e obter a nota final da disciplina.

**§ 1º.** As questões objetivas deverá ser 80% da avaliação e subjetiva no máximo 20% da avaliação.

**§ 2º.** A escala de notas será de 0 (zero) a 100(cem) pontos, considerando o rendimento de conteúdo, fundamentação teórica e prática do aluno no processo de ensino/aprendizagem.

**§ 3º.** O professor deverá constar na prova o valor de cada questão.

**Art. 13.** O aluno deve obter a média mínima de 70 (setenta) pontos em cada disciplina para aprovação.

**Art. 14.** Durante a realização de provas, salvo aquelas de livre consulta, não será permitido ao aluno o acesso a pessoas, anotações ou o uso de eletros ou eletrônicos.

**§ 1º.** O aluno flagrado infringindo este dispositivo terá nota 0 (zero) na prova, aplicada pelo professor ou, na ausência deste, pelo seu substituto.

**§ 2º.** Será atribuído nota 0 (zero) ao aluno que não realizar prova sem motivo justificável.

**Art. 15.** O aluno terá direito a segunda chamada em qualquer prova quando o atraso ou falta for abonada.

**Art. 16.** A Avaliação Disciplinar compete a Coordenadoria de Educação em Serviços Penais através do Setor de Disciplina, e, os recursos interpostos contra a decisão serão submetidos à Direção da Escola Penitenciária e à Comissão do Concurso, em instância administrativa superior.

**Art. 17.** Para avaliar o comportamento do aluno a Coordenadoria terá auxílio do Setor de Disciplina e do corpo docente, observado as normas deste Manual.

**§ 1º.** Na observação sistemática e constante do desempenho do aluno, considera-se além do conhecimento adquirido, a atenção, o interesse, a participação, disciplina, comprometimento, pontualidade e assiduidade na realização das atividades e organização nos estágios.

**§ 2º.** Os instrumentos e as técnicas a serem utilizadas para avaliação de desempenho, além das notas, são:

I - ficha individual

II - observação do comportamento diário;

III - aproveitamento de ensino teórico/prático através de notas;

IV - outros dados que o Setor de Disciplina julgar necessário; e

V - aptidão para a função de Agente Penitenciário.

#### CAPÍTULO V DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 18.** O estágio supervisionado é obrigatório e será desenvolvido de acordo com as regras do Curso de Formação.

**Art. 19.** O estágio se desenvolverá exclusivamente nas unidades administradas pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário indicadas pela Direção da Escola Penitenciária. O Estágio Curricular deverá ser necessariamente supervisionado por professor que, *in loco*, verificará as condições e possibilidades de um trabalho profissional orientado, na instituição objeto do estágio.

**Art. 20.** Na avaliação de desempenho e de frequência serão seguidas as normas e disposições, no que couber dos capítulos III e IV.

**Parágrafo único.** Os resultados do estágio deverão ser consubstanciados na Ficha de Avaliação de Estágio Curricular Supervisionado.

#### CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

**Art. 21.** Os Certificados serão expedidos pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul. A expedição dos Certificados será precedida de registro dos mesmos em livro próprio, obedecendo-se às disposições legais.

**Art. 22.** No encerramento do Curso de Formação será obrigatória a presença de todos os alunos para que, sob juramento, assinem o recebimento do Código de Ética do Agente Penitenciário.

**§ 1º.** O aluno que faltar a cerimônia do recebimento do Código de Ética só receberá o mesmo, após prestar o juramento solene na presença do Diretor da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul.

**§ 2º.** Comemoração posterior, de interesse dos alunos, poderá ser realizada, desde que seja formada uma comissão para programação e coordenação supervisionada pela Coordenadoria de Gestão Interna da Escola Penitenciária.

#### CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE DE SALA, DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

**Art. 23.** Transcorrido a 1ª semana do Curso será eleito, sob supervisão do Setor de Disciplina, um representante para cada sala, em eleição direta e secreta.

**Parágrafo único.** O segundo aluno mais votado será designado suplente e assessorará ou substituirá o representante de sala em falta ou impedimento.

**Art. 24.** Compete ao representante de sala:

I - representar a sala correspondente, nos assuntos pertinentes, na Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, respeitando a ordem hierárquica;

II - receber representações coletivas em caráter oral ou escrito encaminhando-os ao setor competente da Escola que, se for o caso, encaminhará a quem de direito;

III - comparecer a reunião para qual for convocado;

IV - providenciar junto ao Setor de Disciplina a substituição de crachá extraviado;

V - observar para que seja mantida atitude respeitosa na sala, nas atividades curriculares e nas dependências do local do Curso, alertando os colegas para, em silêncio e em pé, receberem o Diretor (a) da Escola, os Coordenadores, Professores, autoridades e visitantes;

VI - informar o titular pelo Setor de Disciplina qualquer anormalidade envolvendo alunos, quer seja de ordem disciplinar ou particular, para as providências cabíveis;

VII - organizar a escala dos alunos para providenciar a limpeza diária da sala de aula, o desligamento das luzes, do ventilador e do ar condicionado, a entrega de materiais porventura utilizados e, quando for o caso, o fechamento das janelas.

**Art. 25.** Dar-se-á substituição do representante de sala por:

I - desistência;

II - ineficiência;

III - desídia;

IV - a pedido;

V - óbito.

**Art. 26.** Constituem direitos do aluno:

I - frequentar e utilizar as instalações do local do Curso, as quais lhes forem franqueadas;

II - ter vistas aos trabalhos e provas em local e dia a ser designado pela Coordenadoria competente, após a correção efetuada pelo professor;

III - requerer e pedir reconsideração de decisões observando que todas e quaisquer solicitações só serão aceitas através de requerimentos, protocolados no Setor de Secretaria.

**Art. 27.** Constituem deveres do aluno:

I - observar e acatar rigorosamente as determinações deste Manual;

II - manter limpa a sala de aula devendo a equipe escalada efetuar a faxina diária ao final do turno;

III - apresentar-se devidamente trajado com calça jeans de cor azul escura ou preta e camiseta branca ou personalizada para aluno, para atividade em sala de aula e para atividades de Defesa Pessoal, com calção ou short de nylon ou lycra preto sem desenho ou listras, camiseta branca e tênis (ambos os sexos), adquirido pelo aluno com recursos pessoais;

IV - tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários e colegas;

V - dirigir-se à sala de aula determinada, ao sinal de início, tomando seu lugar e aguardando respeitosamente a chegada do professor;

VI - receber o professor e autoridade, na sala de aula, em pé, sentando-se quando determinado;

VII - participar das comemorações, programas ou outras atividades determinadas pela Direção da Escola Penitenciária;

VIII - aguardar a autorização ou saída do professor da sala de aula para retirar-se;

IX - comunicar qualquer alteração de endereço residencial ou número de telefone;

X - manter carteiras e mesas no lugar, sem vestígios de resíduos que denotam sujeiras ou lixo, ao sair da sala de aula;

XI - zelar pela limpeza das dependências do local do Curso, tais como: banheiros, auditórios, bibliotecas, ginásio de esportes, vestiários, corredores, pátios, móveis e utensílios;

XII - zelar pela limpeza dos locais que porventura lhe sejam franqueados, cuidando para que todos os bens disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso, sendo o contrário objeto de apuração de responsabilidade e aplicação das penas disciplinares previstas neste regulamento;

XIII - os alunos não poderão transitar nos blocos de sala de aula trajando uniforme de educação física, em horário diferente do destinado a relativa atividade.

**Art. 28.** É expressamente proibido aos alunos:

I - interferência em assuntos didáticos ou administrativos;

II - a prática de atos atentatórios ou fraudulentos;

III - usar das regalias que o status de aluno lhe confere para tirar proveito próprio e particular;

IV - frequentar locais incompatíveis com o decoro e a dignidade da função de Agente Penitenciário;

V - divulgar ou propiciar a divulgação, através de qualquer meio de comunicação, de ocorrências ou assuntos do Curso, sem prévia autorização de autoridade competente;

VI - apresentar-se no Curso ou em público alcoolizado ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica;

VII - faltar à aula, salvo por motivos relevantes, devidamente justificados ao Setor de Disciplina e/ou Coordenadoria competente;

VIII - fazer uso de bens ou valores da instituição sem prévia autorização;

IX - referir-se de modo depreciativo aos professores, dirigentes públicos e aos atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para este fim;

X - tecer comentários que possam gerar descrédito do Sistema Penitenciário;

XI - criar animosidade velada ou ostensiva entre funcionários ou entre colegas ou indispor-los de qualquer forma;

XII - omitir-se no esclarecimento de fatos em que estejam envolvidos outros alunos;

XIII - ser descortês com companheiros, professores e funcionários;

XIV - agredir fisicamente alunos, professores ou funcionários;

XV - portar armas ou instrumentos de ataque e defesa nas dependências do local do Curso;

XVI - manter ou favorecer, nas dependências franqueadas, comércio, jogos ou atividades semelhantes não autorizadas;

XVII - simular doenças para esquivar-se ao cumprimento das obrigações;

XVIII - fumar em sala de aula e em outros locais durante atividades pedagógicas;

XIX - ativar aparelho celular ou "pager" nas salas de aula durante atividades pedagógicas, assim como ausentar-se destes locais para uso dos mesmos;

XX - assinar folha de frequência alheia.

**Art. 29.** Poderá o aluno ser punido com as penas de repreensão, suspensão, ou exclusão do Curso, quando:

I - não comparecer pontualmente ou faltar às atividades do Curso para as quais for convocado sem justificativa;

II - portar-se de maneira inconveniente nas atividades curriculares;

III - apresentar-se trajado inadequadamente;

IV - ausentar-se das dependências de ensino ou em qualquer lugar em atividades curriculares, sem a prévia autorização de autoridade competente;

V - permutar a execução de tarefas sem expressa permissão de quem de direito;

VI - insubordinação a superiores;

VII - deixar de usar crachá e uniforme quando as atividades do Curso assim o exigir;

VIII - deixar de identificar-se quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem;

IX - fumar em sala de aula ou em outro local em atividades curriculares;

X - usar vestuário incompatível com o decoro das funções de Agente Penitenciário;

XI - praticar atos previstos nos itens do Art. 28 do presente Manual;

XII - descumprir os deveres previstos nos itens do Art. 27 deste Manual.

#### **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES E COMPETÊNCIA E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 30.** São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - exclusão.

**Art. 31.** Na aplicação das penas disciplinares são considerados a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração ou danos que dela provierem para a instituição, os antecedentes e a personalidade do aluno.

#### **CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES**

**Art. 32.** A pena de repreensão é aplicada nos casos de descumprimento dos deveres e normas disciplinares que pela natureza não seja passível de suspensão.

**Art. 33.** A pena de repreensão e de suspensão é aplicada nos casos de:

I - transgressão disciplinar;

II - descumprimento do dever.

**Art. 34.** A pena de suspensão é aplicada nos casos de transgressão ou desrespeito à proibição que pela natureza não ensejar pena de exclusão.

**Parágrafo único.** O aluno suspenso perde o direito de assistir as aulas e receber os vencimentos ou bolsa dos dias em que incidirem esta pena.

**Art. 35.** Cabe a pena de exclusão do Curso nos casos de:

I - insubordinação grave nas atividades de ensino;

II - agressão física a qualquer pessoa do estabelecimento;

III - infração ao Artigo 10 deste Manual;

IV - abandono do Curso

V - envolver-se em "prática de crime tipificado no CP Brasileiro".

**Parágrafo único.** A reincidência da transgressão disciplinar poderá ser transformada em falta grave, segundo o curso apuratório da mesma.

#### **CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS**

##### **DISCIPLINARES**

**Art. 36.** Tem competência para aplicar a pena de repreensão, o Diretor (a) da Escola Penitenciária e as demais penalidades serão aplicadas pela Comissão do Concurso;

**Parágrafo único.** Todas as medidas serão registradas em Ficha Individual do aluno.

#### **CAPÍTULO XI DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA E DA APURAÇÃO DOS FATOS**

**Art. 37.** Cabe a Direção da Escola Penitenciária ordenar, fundamentadamente e por escrito, a suspensão preventiva do aluno, pelo prazo máximo de 03(três) dias, até a decisão da Comissão do Concurso.

**Art. 38.** O aluno suspenso preventivamente terá o direito de ter sua falta abonada, se provado sua inocência ou se, posteriormente, a pena a ser aplicada for de repreensão.

**Art. 39.** Será computado na duração da pena de suspensão disciplinar o período de afastamento decorrente de medida acautelatória.

**§ 1º.** Caberá suspensão preventiva sempre que a presença do aluno nas atividades curriculares possa causar transtornos na apuração dos fatos.

**§ 2º.** Outros provimentos pertinentes às faltas e sanções obedecerão a Lei nº 4.490/14 e, no que couberem ao Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº 1.102/90, e suas alterações.

#### **CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO**

**Art. 40.** Dar-se-á o desligamento do aluno no Curso de Formação quando:

I - falecer no decorrer do Curso;

II - requerer o desligamento do Curso;

III - matriculado, não comparecer para frequentar o Curso até o limite de faltas estabelecido neste Manual;

IV - faltar, sem abono, em mais de 10% (dez por cento) das aulas ministradas por disciplinas;

V - receber parecer médico, homologado por Junta Médica Oficial que o impossibilite de frequentar o Curso;

VI - não reunir as condições para a função de Agente Penitenciário, após pesquisa de investigações social;

VII - por Sentença Judicial.

**Art. 41.** Dá-se a reintegração do aluno ao Curso em caso de:

I - anulação do Ato Administrativo.

#### **CAPÍTULO XIII DO ELOGIO**

**Art. 42.** Considera-se elogio para efeito deste Manual à menção individual que se faça constar na Ficha de Avaliação do aluno em decorrência de atos que transcendam o normalmente exigido ao aluno por disposição normativa.

**Art. 43.** São passíveis de elogio, além da execução de tarefas meritórias, atenuações que pela sua relevância visem enaltecer o Sistema Penitenciário, objetivando alcançar um desempenho superior às atividades curriculares.

**Parágrafo único.** O elogio será registrado na Ficha do aluno, que após o seu provimento na função, será encaminhado à Unidade de Recursos Humanos da AGEPEN/MS.

#### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** Serão aplicados atos administrativos na inobservância a ética profissional.

**Parágrafo único.** O mesmo se aplica aos funcionários e professores, estando sujeito estes ao previsto na legislação.

**Art. 45.** Os casos omissos neste Manual serão resolvidos pela Direção da Escola Penitenciária, com recurso à Comissão do Concurso, quando tratar-se de Concurso Público.

**Art. 46.** Este Manual poderá ser alterado sempre que a conveniência pedagógica, disciplinar ou administrativa assim o indicarem, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Escola Penitenciária.

**Art. 47.** Este Manual será entregue no ato da matrícula do aluno no Curso de Formação, sendo, portanto, seu dever, cumprir as normas nele estabelecidas desde o primeiro dia do Curso de Formação.

**Art. 48.** Este Manual passará a vigorar no ato de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande MS, 22 de novembro de 2016.

**AILTON STROPA GARCIA**

Diretor-Presidente  
Mat. 376571021

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N. 007/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, CNPJ n. 03.442.597/0001.

**PROCESSO** N. 57/102.436/2016.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Doação a transferência da titularidade do madeiramento da Ponte danificada, sobre o Rio Santo Antônio, na rodovia MS-460, para que seja desmontada, e que seu material seja utilizado para recuperação de outras pontes do Município de Maracaju – MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Estadual nº 12.207 de 14/12/2006 e, no que couber, na Lei Federal 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2016.

**ASSINAM:**

<b>HELIANEY PAULO DA SILVA</b> CPF n. 554.828.301-44	Diretor Presidente da AGESUL.
<b>MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA</b> CPF n. 106.408.941-00	Prefeito Municipal de Maracaju/MS

**Extrato da Apostila ao Contrato 0006/2015/AGESUL N° Cadastral 5145**

**Processo:** 19/100.692/2014

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e SJJ SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

**Objeto:** Por apostilamento, fica repactuado o valor do Contrato Administrativo n. 006/2015, de 11/05/2015, em razão da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, que tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que executa o objeto contratado, acrescendo-se ao valor mensal contratado a importância de R\$ 47.761,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e um centavos).

**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli

**Amparo Legal:** artigos 40, inciso XI e 65, §8º, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/98.

**Data da Assinatura:** 21/11/2016

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli, ADILSON JOÃO BEVILAQUA e ROQUE ANTONIO COCCO

**Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0006/2015/AGESUL**

**N° Cadastral 5145**

**Processo:** 19/100.692/2014

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e SJJ SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP

**Objeto:** Fica acrescida ao valor do Contrato n. 006/2015, referente à prestação de serviços de segurança ostensiva armada, para atender às necessidades da sede da AGESUL, suas residências regionais e outros postos relacionados., a importância de R\$ 407.280,00 (quatrocentos e sete mil duzentos e oitenta reais).

**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli

**Amparo Legal:** artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.

**Data da Assinatura:** 21/11/2016

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli, ADILSON JOÃO BEVILAQUA e ROQUE ANTONIO COCCO

**Extrato da Apostila ao Contrato 0010/2015/AGESUL N° Cadastral 5263**

**Processo:** 57/100.419/2015.

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CIACON CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA EPP.

**Objeto:** Por apostilamento, fica reajustado o valor do Contrato OC n. 010/2015, de 01 de junho de 2015, de acordo com o índice do INCC - SINAPI, alterando-se o valor estabelecido dos serviços em mais R\$ 367.262,07 (Trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli.

**Amparo Legal:** §8º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/98.

**Data da Assinatura:** 22/11/2016.

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli e REGINALDO JOÃO BACHA.

**Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N° 0062/2016/AGESUL**

**N° Cadastral 6268**

**Processo:** 57/100.352/2016

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Schettini Engenharia LTDA

**Objeto:** Paralisar a ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO EM VÁRIOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS, pelo prazo de 120 dias consecutivos a partir de 15 de setembro de 2016.

**Data da Assinatura:** 12/09/2016

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli e Ricardo Schettini Figueiredo

**Extrato do Contrato N° 0213/2016/AGESUL N° Cadastral 7335**

**Processo:** 57/101.662/2016

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com a intervenção da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

**Objeto:** Reforma do prédio do Instituto de Medicina e Odontologia Legal (IMOL) para adequação da Vigilância Sanitária, no município de Campo Grande - MS.

**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 06181201112310001 - CONSTRUIR, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO, Natureza da

Despesa 44905122 - MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS.

R\$ 385.926,39 (trezentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

O prazo para execução da obra será de **180** (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **AGESUL**.

21/11/2016

Ednei Marcelo Miglioli e NAILTON DE SOUZA FRANCO

**Valor:**

**Amparo Legal:**

**Do Prazo:**

**Data da Assinatura:**

**Assinam:**

**Extrato do Contrato N° 0214/2016/AGESUL**

**N° Cadastral 7357**

**Processo:** 57/102.212/2016

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CONSENS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

**Objeto:** Restauração com revestimento primário em pontos críticos das estradas vicinais que fazem parte da malha municipal, no Assentamento Itamarati II, com extensão de 12,700 km, no Município de Ponta Porã/MS

**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26782202225710001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS.

**Valor:** R\$ 360.637,73 (trezentos e sessenta mil e seiscentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Do Prazo:** 90 dias consecutivos, contados da de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

**Data da Assinatura:** 22/11/2016

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli e ALBERTO AZEVEDO JÚNIOR

**Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0068/2016/AGESUL**

**N° Cadastral 7212**

**Processo:** 57/101.951/2016

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Egetra Engenharia LTDA

**Objeto:** ELABORAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE SEGMENTO DA RODOVIA BR-376/MS, TRECHO: ENTR. BR-163/MS - DIVISA MS/SP (PORTO PRIMAVERA), SUBTRECHO: ANEL RODOVIÁRIO DE NOVA ANDRADINA-MS, NUMA EXTENSÃO DE 3,212 KM.

**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26782202225710001 - Construrodo, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905101 - ESTUDOS E PROJETOS.

**Valor:** R\$ 72.521,07 (setenta e dois mil e quinhentos e vinte e um reais e sete centavos)

**Amparo Legal:** LEI Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

**Do Prazo:** 90 dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 11/11/2016

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli e José Roberto Franco Marques

**Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0074/2016/AGESUL**

**N° Cadastral 7324**

**Processo:** 57/102.211/2016

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e A.J.F. ENGENHARIA

**Objeto:** REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, SOBRE O RIO DO AMAMBAI, NO TRECHO: ENTR.º MS-160 - BR-163, COM EXTENSÃO DE 64,00M, NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ E AMAMBAI, PERTENCENTE À1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE AMAMBAI /MS.

**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26782202225710002 - Pontemad, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905140 - PONTES DE MADEIRA

**Valor:** R\$ 90.781,63 (noventa mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)

**Amparo Legal:** LEI Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**Do Prazo:** 60 dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 11/11/2016

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli e Adalberto Jorge Ferreira

**Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0075/2016/AGESUL**

**N° Cadastral 7342**

**Processo:** 57/102.199/2016

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Egetra Engenharia LTDA

**Objeto:** ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA-ECONÔMICA EX POST UTILIZANDO O SOFTWARE HDM-4, NAS RODOVIAS INTEGRANTES DO PDE/MS - BIRD, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 795,181 KM

**Ordenador de Despesas:** Ednei Marcelo Miglioli

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 26122202215320004 - PDE-MS-BIRD, Fonte de Recurso 2100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903905 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS.

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Amparo Legal:** LEI Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

**Do Prazo:** 30 dias consecutivos, contados da data do recebimento da presente OES.

**Data da Assinatura:** 11/11/2016

**Assinam:** Ednei Marcelo Miglioli e José Roberto Franco Marques

**Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0076/2016/AGESUL**

**N° Cadastral 7322**

**Processo:** 57/101.997/2016

**Partes:** Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Oliveira & RAE Engenharia Ltda.

**Objeto:** ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE SEGMENTO